

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.623/2005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera o inciso I do art. 4º da Lei 1.552, de 30 de novembro de 2004, que estima a receita e fixa a despesa do Município de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) para o exercício de 2005.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso I do art. 4º da Lei 1.552, de 30 de novembro de 2004, que estima a receita e fixa a despesa do Município de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) para o exercício de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 4º-

I- abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, até o valor de R\$6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), correspondente ao percentual de 100% (cem por cento) do montante previsto nesta Lei.” (NR)

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de dezembro de 2005.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal